



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES PARA AUXILIAR NO DIAGNÓSTICOS, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.
- 2. DOS SERVIÇOS: LOTE ÚNICO CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, conforme abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, COM RESPECTIVOS CÓDIGO E VALORES EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTO DO SUS - SIGTAP

tem	Código	Procedimento	Valor SUS	Qtde	Valor Total
1	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	300	R\$ 4.443,00
2	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	600	R\$ 14.544,00
3	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	300	R\$ 3.702,00
4	0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	700	R\$ 2.359,00
5	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	700	R\$ 16.968,00
6	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	300	R\$7.272,00
7	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	R\$ 3,37	600	R\$ 2.022,00
8	0211060259	TONOMETRIA – MAC/MED	R\$ 3,37	700	R\$ 2.359,00
9	0301010072	OF TALIVIOLOGIA	R\$10,00	1.100	R\$11.000,00
10	0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63	800	R\$ 504,00
11	0405040130	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	R\$ 22,93	300	R\$ 6.879,00
12	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$172,27	100	R\$ 17.227,00
13	0405050364	PTERIGIO	R\$ 209,55	100	R\$20.955,00
14	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE	R\$771,60	300	R\$ 231.480,00
15	0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO	R\$ 24,20	50	R\$1.210,00











		OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)		153	
		VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	20	R\$7.621,60
10 010001		R\$ 2.667,29	10	R\$26.672,90	
17	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	Κψ 2.007,20		
18	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE	R\$1.112,83	10	R\$11.128,30
10	0405000101	INTRA-OCULAR - LIO TRATAMENTO CLÍNICO DE			
19	0303050136	INTERCORRÊNCIAS	R\$ 229,90	10	R\$ 2.299,00
		OFTALMOLÓGICAS FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE	D# 403.60	15	R\$ 7.254,00
20	0405050100	INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	10	110 7.20 1,00

2.1 DO VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem gastos de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE.

3. JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Município de Irauçuba/CE através da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de garantir assistência efetiva e eficaz de forma organizada e hierarquizada, com foco no atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde, buscando atender de forma acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, serviços de saúde adequados, dentre eles a realização cirurgias oftalmológicas, incluindo consultas pré e pós operatório e exames de diagnósticos.

Com esteio nos preceitos legais que a Administração Pública Municipal possui, e com intuito de suprir as necessidades eminentes na saúde pública, visando sobretudo, o interesse público e especialmente garantir aos munícipes atendimento e diagnóstico de qualidade.

Irauçuba é um município do estado do Ceará, que possui uma população, conforme estimativas de 2022 do IBGE, de 23.915 habitantes que necessita de Prestação de Serviço de Oftalmologia e Cirurgias Oftalmológicas, uma vez que sua rede de atendimento é insuficiente para atender todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Especializadas no âmbito municipal, não suprindo as necessidades assistenciais da população diante dos procedimentos oftalmológicos. Ressaltasse, há necessidade do planejamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista que uma grande parte da população se encontra em baixo nível econômico e com alta prevalência de doenças oftalmológicas.

Portanto, a população tem necessidade de receber assistência de forma integral, e que contribua para a melhoria da sua qualidade de vida. Contudo, faz-se necessário o Credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços acima descritos, a fim de reduzir e amenizar as enormes filas de pacientes do SUS que necessitam de tais atendimentos.

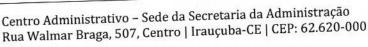
4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

4.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal pela contratante e executada pela contratada em suas dependências, ou podendo os serviços serem executados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho/CE, tal decisão, será definida pela contratante.













- 4.2. A contratante se responsabilizará pela regulação dos pacientes, realização de exames laboratoriais, bem como a contratada disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e pessoal de apoio administrativo.
- 4.3. Os equipamentos e lentes dobráveis necessários á realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da contratada.
- 4.4. Todos os custos com pessoal especializado será por conta da contratada.
- 4.5. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.
- 4.6. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 4.7. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

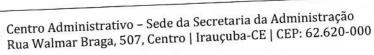
5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Termo de Referência, em que constará, conforme modelo no ANEXO II.
- 5.2. A habilitação jurídica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do ritmo aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pafs, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.
- 5.3. A regularidade fiscal e trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;















- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 0211012014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Titulo VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 5.4. A qualificação econômica financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:
- Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas judicias do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme arl.25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art.27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de: Declaração de informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 12312006 e art.66 da Resolução CGSN nº9412011; Cálculos dos índices contábeis tratados neste Termo de Referência (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade CRC; Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
- Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado











no Conselho Regional de Contabilidade.

- Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 30 da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 da instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.6691/2013 de relataria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.
- a.2) Para efeito do $_{\$}$ 5° do art. 31 da Lei Federal n° 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:
- Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante RLP é o Realizável a Longo Prazo ELP é o Exigível a Longo Prazo

• Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante

• Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

Onde:

AT é o Ativo Total PC é o Passivo Circulante ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.











a.4) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos Índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS INDÍCES CONTÁBEIS, conforme súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, por que: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos Índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

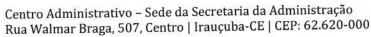
Portanto, o atendimento aos Índices estabelecidos neste Termo de Referência Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos Índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Termo de Referência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os Índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os Índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a boa situação financeira exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir Índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Termo de Referência.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.1) E permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.
- 5.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

















- a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.
- b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.
- c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).
- d) Declaração de disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos para serviços a serem contratados, conforme o modelo do Anexo II, "8" do Termo de Referência.

5.6. Documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27 /10/1999, DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7", da Constituição Federal, não anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.
- c) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados, conforme o Anexo V.
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3" da Lei Complementar 123/2006.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- g) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

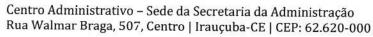
5.7. Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.









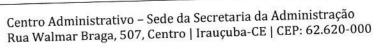




- a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
- a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.
- a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;
- a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.
- a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência.
- a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos,
- a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- a.6) O serviço será contratado por LOTE, conforme este Termo de Referência.
- a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Termo de Referência, sob pena de ser a solicitação desclassificada.
- a.8) Será desclassificada a solicitação que:
- a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência, em especial ao seu item 5,1.;
- a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;
- 5.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 5.1 do Termo de Referência), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.













- 5.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.
- 5.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento,
- 5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Termo de Referência.
- 5.5.1. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 5.5.1 do Termo de Referência, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Licitações do Município de Irauçuba/CE.
- 5.6. Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Irauçuba/CE, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso II, do § 30 da Lei nº 13.726/2018

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) item(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.
- 6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.
- 6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE serviço.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixa(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.
- 7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retira(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu











imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

- 7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº(s):

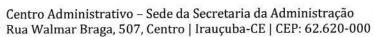
UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Saúde	0506 10 302 0006 2.020	Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.50

- 8.2. O valor global estimado deste credenciamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- 8.2.1. O valor total do lote constante nas solicitações de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá(ão) ultrapassar o valor estimado na alínea do item 8.2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da solicitação.
- 9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:
- 9.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro,
- 9.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.
- 9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.
- 9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.
- 9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.















- 9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.
- 9.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contraio e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.4. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiros inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.
- 10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores,
- 10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.
- 10.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).
- 10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Irauçuba, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 10.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução da contrato.

11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

- 11.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.











- 11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA:
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENGIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;











- h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 161412001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Irauçuba /CE, 09 de novembro de 2023.

Hérica Oliveira Pinheiro Secretária de Saúde











ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:
Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Público nº 008/2023, vimos requerer nosso Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade de OFTALMOLOGIA, para prestar atendimento aos usuários do SUS/Irauçuba, em serviços de saúde especializados na realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.
Declaramos, desde já que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
Declaro também que, para o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, tenho capacidade operacional em ofertar () procedimentos por mês.
Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta e, para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:
Banco: Agencia: Conta Corrente:
Licitante: CNPJ: Endereço: Fone: E-mail:
, em de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa (carimbo da empresa)











ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Comissão Central de Lio Prefeitura Municipal de Processo de Licitação N Objeto:	Irauçuba/CE I° 008/2023			
tto local	a (a) Sr(a)		. Dorta	/, por intermédio de idor(a) da Carteira de Identidade
" t incina \/ da	o art.27 da Lei oito anos em tr	n° 8 000/93	. acresciu	ECLARA, para os devidos fins do do pela Lei nº 9.854/99, que não goso ou insalubre e não emprega
() Ressalva: emprega	menor, a partir d	e quatorze a	inos, na co	ondição de aprendiz.
_		(Local e da	ata)	
_	NO	ME E ASSIN	NATURA	
	Representante	e Legal e Ca	rimbo da	Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).











ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA **HABILITAÇÃO**

À Comissão Central de Licitações Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE Processo de Licitação Nº 008/2023
Objeto:
Prezados Senhores,
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(Local e data)
NOME E ASSINATURA Representante Legal e Carimbo da Empresa













ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

À Comissão Central de l Prefeitura Municipal d Processo de Licitação Objeto:	e Irauçuba/CE Nº 008/2023			
Prezados Senhores,				
direito, especialmente	lo do Ceará, que t a serem ofertados	ra em processo em pleno conhe e no presente ce	licitatório, junt	A .
Pelo que, por se	er a expressão da ve	rdade, firma a pr	esente, sob as pe	enas da Lei.
_	(Lo	ocal e data)		
	,,–,	outa)		
	NOME E Representante Leg	E ASSINATURA gal e Carimbo da	a Empresa	











ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

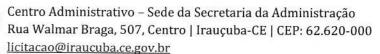
CONTRATO Nº
Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº, com sede administrativa na, Nº, Estado, CEP, através da Secretaria da, neste ato representado por sua Secretária, Sra, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua, na cidade de, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua, na cidade de
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O presente contrato fundamenta-se no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 conforme, determinações da Lei n º 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O presente contrato tem como objeto a Credenciamento de empresas especializadas em cirurgias oftalmológicas, incluindo consultas, exames para auxiliar no diagnóstico, pré e pós operatório para os usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Irauçuba, conforme anexo a este termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE 3.1. O valor global do contrato será de R\$ (), conforme planilha em anexo.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

- CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO
 5.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) item(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Termo de Referência.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.
- 5.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.















- 5.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.
- 5.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 5.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 6.1. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.
- 6.1.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.
- 6.1.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 6.1.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 6.1.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.
- 6.2. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contraio e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.3. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiros inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

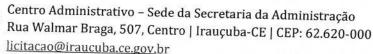
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;













- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;
- 8.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 8.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 8.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 8.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

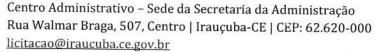
9.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-laá às penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;















- 9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;
- 92.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;
- 9.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- 9.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- 9.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;
- 9.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 9.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;











d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
(SECRETARIA) Saúde	0506 10 302 0006 2.020	Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

8.1 As questões oriundas deste Termo de Contrato e do procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Irauçuba/CE, esgotadas as vias administrativas. Para constar que foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela Secretária da Saúde, representando a detentora e testemunhas.

Irauçuba/CE, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas: 1. Nome: CPF:	Testemunhas: 2. Nome: CPF:





